

01110 / 2020

Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Piraí

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Piraí

01110 / 2020

Nº Processo

PUBLICAR ✓

ASSUNTO

Prot - Data : 01110/2020-02 - 07/04/2020
Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
Providênc. : MASCARA DESCARTAVEL

DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	07/04/2020	<i>(Signature)</i>
As Coord. do FMS	13/04/2020	<i>(Signature)</i>
À Secretaria de Saúde	13/04/2020	<i>(Signature)</i>
À Contabilidade	13/04/2020	<i>(Signature)</i>
A Coord. do FMS	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
Ao Setor de Compras	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
À Consultoria Jurídica	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
As Setor de Compras	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
As Coord. do FMS	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
À Secretaria de Saúde	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
À Contabilidade	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
A Coord. do FMS	14/04/2020	<i>(Signature)</i>
À Administração	15/04/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Piraí
Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 57 de 07/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

Nº manual do pedido: 57

Aquisição de máscara descartável, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do

Justificativa: Coronavírus.

Informamos que a máscara cirúrgica descartável faz parte da Ata de Registro de Preços nº. 045/2019, porém em virtude da pandemia declarada pela OMS o fornecedor está impossibilitado de realizar a entrega e, tratando-se de material imprescindível para o atendimento dos

pacientes suspeitos faz-se necessária a compra em caráter emergencial.

A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível a proteção individual dos profissionais nos atendimentos aos pacientes suspeitos para o Coronavírus.

Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse

produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.

Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a

estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o

atendimento à população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Informamos que a máscara cirúrgica descartável faz parte da Ata de Registro de Preços nº. 045/2019 porém em virtude da pandemia declarada pela OMS o fornecedor está impossibilitado de realizar a entrega e, tratando-se de material imprescindível para o atendimento dos

pacientes suspeitos faz-se necessária a compra em caráter emergencial.

Observações:

Lançamentos

1 - 65.35.79 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL

Quantidade: 10.000 Unidade de compra: UNIDADE

Dotação: 284 - Material de Consumo

Tipo de material: Consumo

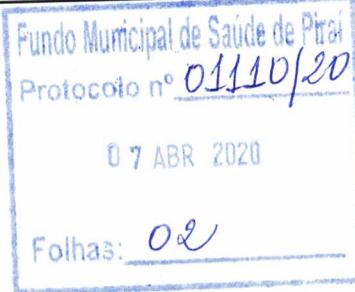
Item da despesa: 00 - Material de Consumo

Valor estimado: R\$ 0,00

Funcional: 110110301001024683390300012140001

Valor total: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baião

Elaborado por

Data: 07/04/20

José Carlos
Responsável

Data: 07/04/20



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

1) OBJETO: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

2) JUSTIFICATIVA
Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7010, de 17 de novembro de 2020.

Coronavírus.
Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

atualizaçao);
Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	10.000	Máscara Cirúrgica Descartável

4) FORMA DE ENTREGA

() diário

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)
O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

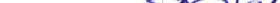
O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Piraí, 07 de abril de 2020.

Elaborado por: Miguel Ángel Gutiérrez

Autorizado por:  - Secretaria Municipal de Saúde
Mai 1819

Mariana de Souza Gaudêncio
Matrícula 8807
SMS - Pirai

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020

Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo callcenter (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939.

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadram na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA N° 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) em (Disponível <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%88DRU
S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%88ANCIA+PAR
A+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
Equipe	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Equipamento Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termômetro digital infravermelho; • Bala de Oxigênio; • Máscaras de Oxigênio (simples); • Lanterna Clínica; • Oxímetro portátil; • Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28
Equipamento de Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica. • Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis. • Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).
Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão líquido; • Álcool gel; • Álcool 70%; • Toalhas de papel.
Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza); • Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona); • Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.
Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Rede de internet; • Impressora; • Telefone; • Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1; • Bebedouro com suporte para galão de água;

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> • Dispenser de copos descartáveis
Material de coleta de amostras*	<ul style="list-style-type: none"> • Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2; • Geladeira.

* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf

PORUTGAL. Norma1_2020_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

Secretaria de Estado de Defesa Civil

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL
DE 26.03.2020

REFORMA o Subtenente Bombeiro Militar RR Q09/83 NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 0026708124, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/65, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº 20/20, ou seja, 18/02/2020, conforme Processo nº SEI-27/097/000356/2019.

Id: 2246151

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ATO DOS SECRETÁRIOS****RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEINFRA Nº 783
DE 25 DE MARÇO DE 2020****DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estabelece a receita e a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-type hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19.

II - **VIGÊNCIA:** Início 25/03/2020 - Término 31/12/2020.

III - **DE CONCEDEENTE:** Órgão: 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

IV - **PARA-EXECUTORIA:** Órgão: 07 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

UO: 070100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

UG: 0701000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

V - **CRÉDITO:** PT 2961.10.302.0460.1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100

Valor Total: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas da descentralização de créditos orçamentários pelas Unidades Normativas AGE nº 25, de 31 de julho de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de março de 2020.

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2246207

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-060001/007251/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXI aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (UF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;

II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAI/SSES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br>).

§ 1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPAs/Emergência/Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 5º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAI/SSES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br>).

Art. 6º - Os recursos financeiros que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.0327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

MUNICÍPIOS:

Aperibé
Areal
Bom Jardim
Cachoeiras de Macacu
Cambuci
Cantagalo
Carapebus
Cardoso Moreira
Carmo
Comendador Levy Gasparian
Conceição de Macabu
Duas Barras
Engenheiro Paulo de Frontin
Guapimirim

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 26/03/2020

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
E-08/600973/2005	EDNA BATISTA DOS SANTOS	3093641	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/09/2014 A 06/09/2019
E-08/603474/2004	EDNA RAMOS DOS SANTOS	30650046	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2015 A 31/12/2019
E-08/601041-0/1995	ELIZABETH NAPOLEÃO DA SILVA	30516080	ENFERMEIRO	17/02/2015 A 15/02/2020
E-08/604457/1996	JORGE LUIZ DE SOUZA GOMES	31843166	ENFERMEIRO	03/08/2013 A 14/09/2018
E-08/601889-0/1996	JOSE CARLOS BIGOGNO CASTRO	30121744	TERAPEUTA OCUPACIONAL	29/12/2010 A 27/12/2015
E-01/140085/2003	JOSEFA GOMES DOS S. LISBOA	31301029	MÉDICO	30/11/2014 A 28/11/2019
E-08/600035/2002	LEILA BRUNO SALAME	30465656	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/02/2013 A 02/05/2018
E-08/604178/2004	MARCUS VINICIUS V.GONÇALVES	30843561	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/11/2014 A 25/11/2019
E-08/601086-0/1999	MARIA ANGELICA G. DANTAS MORA	31196810	MÉDICO	14/10/2014 A 12/10/2019
E-08/603877/2004	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	30170028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/11/2014 A 18/11/2019
E-08/604847/1996	SIMONE DE SOUZA SILVA	30874823	ENFERMEIRO	16/06/2011 A 03/07/2016
E-08/607081/1996	TERESA CRISTINA DOS S. FILARDY	30210836	NUTRICIONISTA	16/10/2014 A 14/10/2019

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste

documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Abril de 2020 às 01:09:58 -0300.

SMS - PIRÁ / RJ
Processo nº 01110/2020
Rubrica _____ Fls. 10

Itaguaí
Itaipu
Itaocara
Japeri
Laje do Muriaé
Macacu
Mendonça
Miracema
Natividade
Paracambi
Pará do Sul
Paty do Alferes
Pinheiral
Piraí
Porciúncula
Porto Real
Quatis
Queimados
Quissamã
Rio Bonito
Rio das Ostras
Santa Cruz
Santa Madalena
Santo Antônio de Pádua
São Félix
São Francisco de Itabapoana
São João da Barra
São José de Ubá
São José do Vale do Rio Preto
São Sebastião do Alto
Sapucaia
Seropédica
Silva Jardim
Sumidouro
Tanguá
Trajano de Moraes
Varre-Sai
Vassouras

Id: 2246111

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO**PORTARIA Nº 34 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.**

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.669/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2018, Processo nº E-08/001/0432/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e assistência em ambulâncias, o servente de escrivão HANSZMAN, ID: 20356-05, no atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designados as substitutas: DANIELLE FIGUEIREDO LESSA BASTOS, ID: 61645794 e BARBARA ALCANTARA DE SOUZA DE ALMEIDA SILVA, ID: 23231150 e fica designado o gestor LUIZ CARLOS THIENGO SANTANA, ID: 43408494. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS

Subsecretário-Executivo de Estado de Saúde

Id: 2246153

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE**PORTARIA SUVIS N° 3123 DE 30 DE MARÇO DE 2020****CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.**

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados:

Empresa: Instituto de Biologia do Exército.	Endereço: Rua Francisco Manuel, nº 102 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 09.594.923/0001-93	Proc. nº: E-08/001/000.019/2020
Alvidade: Núcleo de Hemoterapia.	Licença: 038/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC

Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2246029

SMS - PIRAI - RJ
PROCESSO N° 01110/2020
RUBRICA FIS

Ao Coordenador do FMS

Para providências cabíveis

Em, 07/04/2020

Silvana

Protocolo FMS

Ao Setor de Compras

Para providências cabíveis

Em, 07/04/2020

Silvana

Heilissa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

A Coordenação do FMS

Para informar se na recurso orçamentário.

Custo estimado de R\$ 40.000,00

Em 13/04/2020

Rouza

Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr. 10867

A Secretaria Municipal de Saúde

Para providências cabíveis

Em, 13/04/2020

Silvana

Coordenador do FMS
Heilissa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

A Contabilidade

Para providências.

Em, 13/04/2020

Rouza

Maria da Conceição S. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Usar Recursos da Fonte

FMS / Ad. Fis (lavoro)

- Básica Especializada
- Vigilância em Saúde
- Gestão do SUS
- Assist. Farmacêutica

Ao Coordenador do FMS

Para as Providências cabíveis.

Em 14/04/2020

Marco Aurélio Ferreira Gama

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

Ao Setor de Compras

Para providências cabíveis

Em, 14/04/2020

Silvana

Coordenador do FMS

À Consultoria Jurídica
Para emitir parecer-

Em, 14/04/2020

Rouza

Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr. 10867

Ao Setor de Compras
Segue parecer da
Consultoria Jurídica -

Em, 14/04/2020

Maria

Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 11798

Ao Coordenador do FMS

Para providências

Em, 14/04/2020

Rouza

Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr. 10867

Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)
Para: cebvendas01@gmail.com; malkes@matmedhosp.com.br; falecom@ebrepresentacao.com.br;
licitacao@ligahospitalar.com.br; ribeiroernandes@ig.com.br; enzipharma@enzipharma.com.br;
farmatest@farmatest.com.br; faleconosco@humanasbiomedica.com.br; carlos@humanasbiomedica.com.br;
wjm dental@tripweb.com.br; celsomachado1966@hotmail.com; heprocom@gmail.com;
riomeier@yahoo.com.br; somarrio.distribuidora@gmail.com; patrifarmavr@ig.com.br;
patrifarmavr@gmail.com; thiago@gamedical.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:11 BRT

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



Máscaras.pdf
16kB

Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)
Para: dentsulodontologico@yahoo.com.br; heprocom@gmail.com; lessa.adm15@gmail.com;
vendas@brazlimp.com; vendas@medicalsul.com.br; comercialmark@outlook.com; sullabrz@uol.com.br;
farmatest@farmatest.com.br; patrifarmavr@gmail.com; fbcdeniteroi@gmail.com; jffarma@jffarma.com.br;
dentalexrj@gmail.com; dentserv@outlook.com; rosangela@supremaveda.com.br; comercial@piong.com.br;
vendas@tecnomedi.com.br
Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:16 BRT

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

**Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306**



Máscaras.pdf
16kB

**COMUNICADO COVID-19 Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta-
Requisição n. 57**

De: Somar Rio (somarrio.distribuidora@gmail.com)
Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:12 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01150120
Rúbrica  FLS 14

Prezados Clientes,

Diante do estado de calamidade pública decretada pelo Município de Niterói e em atendimento as medidas restritivas decretadas pelo estado do Rio de Janeiro, determinadas para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), informamos novas medidas temporárias serão tomadas a fim de preservarmos nossos funcionários e nos adequarmos as determinações.

Nesse momento informamos que a empresa não estará abrindo, sendo assim, nosso atendimento será feito através do nosso email somarrio.distribuidora@gmail.com, onde teremos uma equipe em home-office que fará nossos melhores esforços para atende-los dentro do possível.

Pedimos que caso precise de um retorno por telefone, nos informe por email o telefone de contato para que possamos providenciar o retorno.

Aproveitamos para informar que devido a paralisação por parte de diversos fornecedores, no momento não estamos podendo realizar cotações.

Agradecemos a compreensão de todos

--
--
Favor acusar o recebimento

Somar Rio Distribuidora Ltda - EPP

Telefone: (21) 3608-7833 / (21) 2613-4816

Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: FABRICIO GOUVEA MOREIRA (patrifarmavr@gmail.com)
Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:23 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0310120
Rúbrica J FLS 15

BOA TARDE TUDO BEM COM VOCÊS ?
NÃO COTAMOS O ITEM PEDIDO ESTÁ EM FALTA NO ESTOQUE .
UM ABRAÇO FABRÍCIO PATRIFARMAVR .

Em ter., 7 de abr. de 2020 às 16:16, Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Mayara Santos (mayara.santos@rioclarense.com.br)
Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:52 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0111020
Rúbrica  FLS 16

Boa tarde!!

Agradecemos a cotação, mas não temos disponível o produto solicitado.

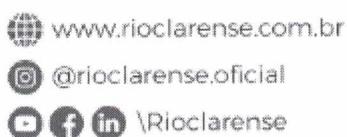
Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Tenha um ótimo dia!

Atenciosamente.

Mayara Santos
Teleprefeitura
Tel/Fax: (19) 3522-5800
E-mail: mayara.santos@rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense www.rioclarense.com.br



----- Forwarded message -----

De: Lessa Serviços Administrativos <lessa.adm15@gmail.com>
Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 16:18
Subject: Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57
To: Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

----- Forwarded message -----

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>
Date: ter, 7 de abr de 2020 16:16
Subject: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57
To: Dentsul Comercio Odontologico <dentsulodontologico@yahoo.com.br>, heprocom@gmail.com <heprocom@gmail.com>, Lessa Serviços Administrativos <lessa.adm15@gmail.com>, BRAZLIMP <vendas@brazlimp.com>, Medicalsul <vendas@medicalsul.com.br>, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI <comercialmark@outlook.com>, Sullabjr <sullabjr@uol.com.br>, FarmaTest Farma <farmatest@farmatest.com.br>, FABRICIO GOUVEA MOREIRA <patrifarmavr@gmail.com>, FBC Nit <fbcdeniteroi@gmail.com>, Jf Farma <jffarma@jffarma.com.br>, DENTALEX ODONTO <dentalexjr@gmail.com>, Dent Serv Dental <dentserv@outlook.com>, rosangela@supremaveda.com.br <rosangela@supremaveda.com.br>, comercial@piong.com.br <comercial@piong.com.br>, Vendas Tecnomedi <vendas@tecnomedi.com.br>

RES: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Comercial Mark Atacadista (comercialmark@outlook.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:42 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0111020
Rúbrica J FLS 14

Boa Tarde Mariana /Priscila

Devido a Pandemia que todos estamos enfrentando , não temos estoque

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:17
Para: Dentsul Comercio Odontologico <dentsulodontologico@yahoo.com.br>; heprocom@gmail.com; Lessa Serviços Administrativos <lessa.adm15@gmail.com>; BRAZLIMP <vendas@brazlimp.com>; Medicalsul <vendas@medicalsul.com.br>; COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI <comercialmark@outlook.com>; Sullabrj <sullabrj@uol.com.br>; FarmaTest Farma <farmatest@farmatest.com.br>; FABRICIO GOUVEA MOREIRA <patrifarmavr@gmail.com>; FBC Nit <fbcdeniteroi@gmail.com>; Jf Farma <jffarma@jffarma.com.br>; DENTALEX ODONTO <dentalexjr@gmail.com>; Dent Serv Dental <dentserv@outlook.com>; rosangela@supremaveda.com.br; comercial@piong.com.br; Vendas Tecnomedi <vendas@tecnomedi.com.br>
Assunto: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,

Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Piraí

Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: FarmaTest Farma (farmatest@farmatest.com.br)
Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:51 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0111020
Rúbrica g FLS 18

Boa tarde,
Não cotamos.

Att
Mario

Em ter., 7 de abr. de 2020 às 16:16, Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

—
Farmatest Materiais Médico e Laboratoriais Ltda.
Rua Nereu Ramos, 295 - Raul Veiga - São Gonçalo - RJ
CNPJ 11.922.629/0001-05
Insc. Est. 79.047.171
Tel. 21- 3025-0012 / 2702-5636

Re: Solicitação de orçamento

De: Universidades Dentalcremer (universidades@dentalcremer.com.br)
Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br
Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 12:58 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01150/20
Rúbrica Q FLS 19

Boa tarde.

Não temos estoque destes itens no momento.

Atenciosamente,
Naiara.

Em qua., 8 de abr. de 2020 às 12:54, Cotação Dental Cremer <cotacao@dentalcremer.com.br> escreveu:

Cotação

Dental Cremer | Cotação
0800 727 7565 | 047 99643-0762
cotacao@dentalcremer.com.br
dentalcremer.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria municipal de Saúde de pirai** <compras.saudepirai@yahoo.com.br>
Date: qua., 8 de abr. de 2020 às 10:34
Subject: Solicitação de orçamento
To: cotacao@dentalcremer.com.br <cotacao@dentalcremer.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo, formulário para orçamento de avental e máscara descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Equipe Universidades

Dental Cremer | Instituições de Ensino
0800 727 8150 Opção 2
E-mail: universidades@dentalcremer.com.br
Site: www.dentalcremer.com.br

Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: EB (falecom@ebrepresentacao.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:55 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 011000
Rúbrica: FLS 20

Boa tarde

Não trabalhamos com descartáveis.

Nossas máscaras são de tecido 100% algodão (brim ou percal), temos a pronta entrega.

Acima de mil peças R\$ 4,00 unidade

Att.

Em 07/04/2020 16:11, Secretaria municipal de Saúde de pirai escreveu:

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



CAPOTE, CONJUNTOS, MÁSCARAS E SAPATILHAS.jpg
137kB

RE: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Medicalsul (vendas@medicalsul.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 11:07 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01130/20
Rúbrica: g FLS 21

Bom dia,

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com esse material.

Estamos à disposição.

Atc.

Debora Portugal.

(24) 2433-1231

RAM Marques Ltda/EPP

CNPJ: 03.749.855/0001-08

De: "Secretaria municipal de Saúde de pirai" <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada: 2020/04/07 16:16:42

Para: dentsulodontologico@yahoo.com.br, heprocom@gmail.com, lessa.adm15@gmail.com, vendas@brazlimp.com, vendas@medicalsul.com.br, comercialmark@outlook.com, sullabrj@uol.com.br, farmatest@farmatest.com.br, patrifarmavr@gmail.com, fbcdeniteroi@gmail.com, jffarma@jffarma.com.br, dentalexrj@gmail.com, dentserv@outlook.com, rosangela@supremaveda.com.br, comercial@piong.com.br, vendas@tecnomedici.com.br

Assunto: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Piraí

Tels.: (24) 2411-9307 / 2411-9306

Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Licitação Enzipharma. (licitacao@enzipharma.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 08:29 BRT

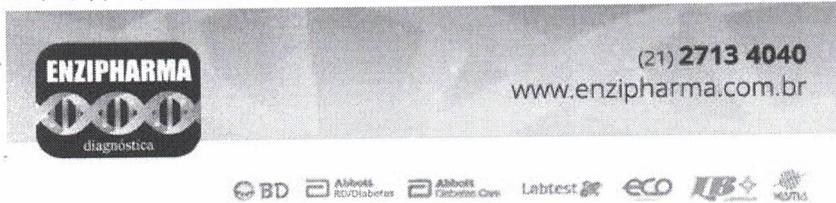
SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0111020
Rúbrica FLE 2/2

Bom dia.

Informo que não cotamos o item solicitado.

Att,

Jamile Santos
Setor de Licitações
☎ (21) 2713-4049
☎ (21) 97042-9737



----- Forwarded message -----

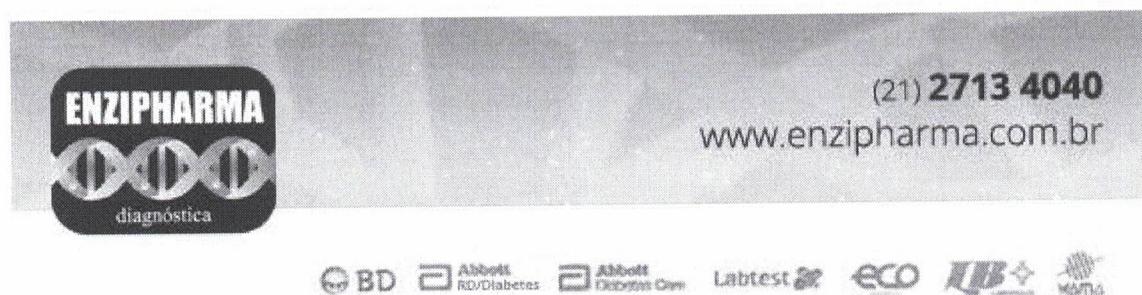
De: ENZIPHARMA Diagnóstica <enzipharma@enzipharma.com.br>

Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 16:50

Subject: Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

To: Atendimento Comercial <atendimentocomercial@enzipharma.com.br>, Licitação Enzipharma.

<licitacao@enzipharma.com.br>



----- Forwarded message -----

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 16:11

Subject: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

To: Danielle Rocha <ceb vendas01@gmail.com>, MALKES MATMED <malkes@matmedhosp.com.br>, falecom@ebrepresentacao.com.br <falecom@ebrepresentacao.com.br>, licitacao@ligahospitalar.com.br <licitacao@ligahospitalar.com.br>, ribeiroernandes@ig.com.br <ribeiroernandes@ig.com.br>, enzipharma@enzipharma.com.br <enzipharma@enzipharma.com.br>, FarmaTest Farma <farmatest@farmatest.com.br>, faleconosco@humanasbiomedica.com.br <faleconosco@humanasbiomedica.com.br>, carlos@humanasbiomedica.com.br <carlos@humanasbiomedica.com.br>, WJM Dental <wjmdental@tripweb.com.br>, Celso Machado <cel somachado1966@hotmail.com>, heprocom@gmail.com <heprocom@gmail.com>, Rio Meier <celsomachado1966@hotmail.com>

solicitação de orçamento

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: violante@ligahospitalar.com.br

Data: segunda-feira, 13 de abril de 2020 07:51 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01110120
Rúbrica g FLS 23

Bom dia ,

Segue formulário para orçamentos de máscaras e aventais descartáveis.

Desde já,
Obrigada.



Avental Descartável.pdf

16kB



Máscaras.pdf

16kB

Segue solicitação de orçamento

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: sup1@especifarma.com.br

Data: segunda-feira, 13 de abril de 2020 10:35 BRT

Bom dia,

Conforme contato telefônico, segue os formulários para orçamento de mascarás e aventais descartáveis.

Desde já,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



Avental Descartável.pdf

16kB



Máscaras.pdf

16kB

Segue solicitação de orçamento

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: somarrio.distribuidora@gmail.com

Data: segunda-feira, 13 de abril de 2020 15:03 BRT

Boa tarde,

Segue formulário para orçamento de máscara e avental descartável.

No aguardo,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Piraí
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



Avental Descartável.pdf
16kB



Máscaras.pdf
16kB

SMS - PIRAI/RJ
 Processo N° 0111020
 Rúbrica FLS 26

Proposta Comercial – Município de Piraí

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: GA Medical Ltda ME	
CNPJ: 23.121.810/0001-00	I.E.: 86997789
Endereço: Rua Professor José de Alencar, nº 233. Goiabal, Barra Mansa/RJ	
Telefone/FAX: (24) 3328-5906 / 3328-3180	E-mail: licitacao@gamedical.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil AG 469-3 C/C 60902-1	

Item	Qnt.	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	10000	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	Un	R\$ 6,30	R\$ 63000,00
Total: R\$ (Sessenta e três mil reais).					

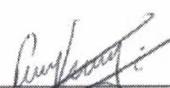
Condições Gerais da Proposta:

- Prazo de Entrega: Até 10 (Dez) dias
- Prazo de Pagamento: Á vista
- Validade da Proposta: 2 (dois) dias
- Proposta: Global

23.121.810/0001-00
 GA MEDICAL LTDA - ME
 Rua Professor José de Alencar, nº 233.
 Goiabal - CEP: 27.400-000

Barra Mansa - RJ

Barra Mansa, 09 de Abril de 2020


 Gleidson Gustavo Damasio de Castilho
 Representante Legal

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Ribeiro de Almeida, 158 sl202 - Centro
Maricá/RJ

Tel.:(21)2637-4197 / (21)97047-2157
C.N.P.J.:06.965.077/0001-82 - Insc. Est.:77.811.508

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01110120
Rúbrica 07 FLS 27

* DOCUMENTO NÃO FISCAL *

ORÇAMENTO

Número : 005634	Data : 13/04/2020	Plano de Pagto : 01) À VISTA				
Vendedor(a) : FELLIPE DA MOTA ALMEIDA		Forma Receb. : 1-CARTEIRA				
VencTo(s) : 20/04/2020 40.000,00		Código : 001116				
Cliente : MUNICIPIO DE PIRAI						
Endereço : PRACA GETULIO VARGAS S/N - Cep :27175-000	Cidade : PIRAI	Estado : RJ				
Bairro : CENTRO	RG/I.Est.:	I.Munic./Rural :				
CPF/CNPJ : 29.141.322/0001-32	Fax :					
Telefone :						
Quantidade	Un.	Produto	Marca	Código	Preço Unit.	Preço Total
100	UN	MASCARA DESC C/ELASTICO C/100 LOTE:CT1202AB30 VALIDADE:11/24	TALGE ✓	0453	400,00	40.000,00
SUB TOTAL						40.000,00
TOTAL GERAL			Peso_Total			40.000,00

Obs.: ANVISA: 8.08.005-5
VALIDADE DA PROPOSTA 07DIAS
PRAZO DE ENTREGA 02DIAS

13/04/2020 15:15:18

assinatura do cliente

assinatura do vendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Fundo Municipal de Saúde de Piraí

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços: 60

Ano: 2020

Data da Compra: 13/04/2020

Processo: 985/2020

Objetivo: Aquisição de máscara descartável para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

Fornecedor: 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/ CPF: 06.965.077/0001-82

Endereço:

Telefone:

Bairro:

Cidade:

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Qtd: 10.000	Preço: R\$ 4,00	Total: R\$ 40.000,00
65.35.79 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL				

Total do Fornecedor:	R\$ 40.000,00
----------------------	---------------

Total do Documento:	R\$ 40.000,00
---------------------	---------------

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01150/20
Rúbrica 6 FLS 28

Elaborado por:

Conferido em ____ de _____ de _____ por

Estocado em ____ de _____ de _____ por

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.965.077/0001-82

Razão Social: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA RIBEIRO DE ALMEIDA 158 SALA 202 CX 113719 / CENTRO / MARICA / RJ / 24900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404091794776469

Informação obtida em 13/04/2020 14:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.965.077/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

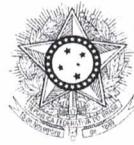
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:04 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **E0A0.09E3.7A4C.33F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 0111020
Rúbrica FLS 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.965.077/0001-82

Certidão n°: 8587064/2020

Expedição: 13/04/2020, às 14:58:06

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.965.077/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Piraí
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAI - RJ
Processo nº 01110 /2020
Rubrica M. Gama 14/04/2020 09:44
Fis 32

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 14/04/2020

Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 1110

Ano: 2020

Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico

PROCESSO Nº 01110/2020.

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:
Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa	Valor	
283	110110301001024683390300012130001		40.000,00
Total:		40.000,00	

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

Maria da Conceição S. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Emitido/Conferido



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS n° 01110/2020

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a licitação *inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0110130
Rubrica	Y
Fls. 34	

Sistema
Único de
Saúde

Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraí.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo “*fica dispensada a licitação*”, pela terminologia “*é dispensável a licitação*”, sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art.4º, § 1º, da Lei n.º 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



da situação de emergência, (iii) existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envide todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Piraí, 14 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A egred - FMS,

Ratifico em sua totalidade, o parecer exarado às fls. 33/37

Em, 14 / abril / 2020.

Cristiane e Oliva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 101.006
Matri. 10852



Referência: 213

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMISSÃO

14/04/2020

FORNECEDOR

Razão social 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CPF/CNPJ 06.965.077/0001-82 Inscrição estadual

Logradouro

Bairro

CEP

Telefone

Cidade

UF

FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de máscara descartável para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
 Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
 Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
 Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
 Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
 Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
 EMPENHO ESTIMATIVO
 EMPENHO GLOBAL

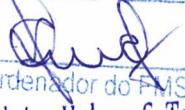
Priscila Conceição Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 04810/20
Rúbrica
FLS 38

A Secretaria Municipal de Saúde

Para providências cabíveis

Em, 14/04/2020


Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira

Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em, 14/04/2020


Secretaria Municipal de Saúde

Maria da Conceição D. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 283

Item de Despesa 19

Credor 9029

Nº Empenho 844

Em, 14/04/2020


Marco Aurélio Ferreira Gama

Técnico de Contabilidade
Matrícula 10566

A Administração

Para providências.

Em, 15/04/2020


Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira

Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N° 13.979/2020

Processo n.º: 01110/2020	Data de Abertura: 07/04/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 40.000,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores		X*	

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979/2020

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo”;

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei nº. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por:

Assessor Técnico
Matrícula 11610

14 / 04 /20



SMS - PIRATA - PDI
Processo n° 0410/2020
Fabricio M. Gama 41

Página 1 de 1

DATA: 14/04/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 844

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Código: 1101
 UG / UE: FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE Código: 1111
 Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar Nº do Processo / Ano: 985 / 2020
 Modalidade do Empenho: Ordinário Nº do Contrato / Ano: /
 Nº Manual do Processo Licitatório: 12 Nº Manual do Processo: 985
 Modalidade de Licitação: DISPENSA
 Nº protocolo: Ano do protocolo: Nº do processo (protocolo):
 Classificação Resumida: 283 Prog. de Trabalho: 1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA
 Natureza da Despesa: 339030 19 Material Hospitalar Dirf: Incide
 Lançamento: IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A
 PAGAR ROTEIRO: 2.6.16
 Fonte de Recurso: 12130001 Bloco Atenção Básica -FES

Credor: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Código: 9029
CNPJ/CPF: 06.965.077 / 0001 - 82 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: Rua Ribeiro de Almeida nº 158 - Sala 202
CEP: 24.900-001 Telefone: FAX:
Bairro: Centro Cidade: Marica UF: RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - MARCA TALGE	UN	10.000,0000	4,0000	40.000,00

Saido Anterior: 1.125.654,30 **Saldo Atual:** 1.085.654,30 **Total:** 40.000,00

Justificativa

PROCESSO N° 01110/2020.
AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.


Maria da Conceição de S. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Marco Aurélio Ferreira Gama

MUNICÍPIO DE PIRÁI - PRACA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRÁI - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01110/20
Rúbrica FLS 42
Sistema Único de Saúde
SUS

D E S P A C H O

PROCESSO N°. 01110/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa **“Aframed Produtos Hospitalares Ltda.”** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01110/2020.

Piraí, 14 de abril de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO N° 01041/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (luva e cobertura para óbito), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “G A Medical Ltda.” no valor de R\$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01041/2020.

Piraí, 14 de abril de 2020.

**Maria da Conceição Souza-Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

**DESPACHO
PROCESSO N° 01042/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de camas hospitalares a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo no Hospital Flávio Leal, em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “Lifetec Comércio e Locação de Material Médico” no valor de R\$ 41.538,00 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº.13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01042/2020.

Piraí, 14 de abril de 2020.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01042/2020
Rúbia [Signature] FLS 43

**DESPACHO
PROCESSO N° 01110/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “Aframed Produtos Hospitalares Ltda.” no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01110/2020.

Piraí, 14 de abril de 2020.

**Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde**

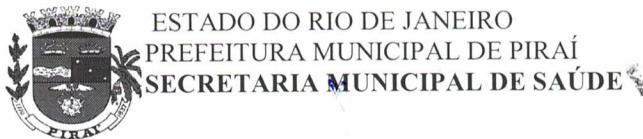
MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

Piraí foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Fazan de Desenvolvimento Municipal)

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**





Sistema
Único de
Saúde

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Piraí através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Aframed Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 06.965.077/0001-82

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Máscaras cirúrgicas descartáveis- 10.000 (dez mil) unidades.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 844 de 14/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01110/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar